

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 018/2014

CLAUSULA I – DAS PARTES

Contrato de prestação de serviços que entre se celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Unaí-MG**, com sede na Avenida José Luiz Adjuto,117, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.783.570/0001-23, neste ato representada pelo sua Presidenta , Vereadora **Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominado Contratante, portador do CPF: 593.682.926-04, RG:163.047 SSPMG e, do outro lado, a empresa : **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º05.423.963/00011, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, bloco “A”, edifício estação Telefônica, Asa Norte, cep: 70713-900, em Brasília-DF, neste ato representada pelo **Srs. xxxx**, doravante denominado Contratado, tem justo e acertado o seguinte, a que mutuamente se obrigam;

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 019/2014, modalidade **Pregão Presencial nº 018/2014**

2.2 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular digital, tecnologia GSM ou superior, na modalidade pós pago, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial 018, conforme segue.

| | | |
|----|------|---|
| 01 | 40 | Acessos de telefonia móvel GSM |
| 02 | 3000 | minutos em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, VC1 ; |
| 03 | 1000 | minutos em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, VC1. |
| 04 | 1000 | minutos em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, VC1 |
| 05 | 40 | Tarifa para isentar ligações intra-grupo |
| 06 | 500 | Mensagens de texto enviadas |

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, limitado a duração a 60 meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual ocorrerá mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a 05 (cinco) anos.

4.3.- A intenção de não renovação deverá ser informada a outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 10.152,00 (dez mil e cento e cinquenta e dois reais).

5.2 – O valor mensal estimado da prestação do serviço é de R\$846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado até a data prevista de vencimento da fatura de prestação dos serviços.

6.2 - Ocorrendo atraso na entrega das notas fiscais/faturas, a data de pagamento será prorrogada na proporção do atraso.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Unaí-MG.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da

Dotação Orçamentária Nº . 01.122.0001.2004 – 33.90.39.00.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Oferecer a Contratante ferramenta para o gerenciamento das linhas e dos serviços de telefonia móvel. Este gerenciamento deverá ser acessado on-line.

9.2 – Habilitação dos aparelhos, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada e escolha de número, identificador de chamada, caixa postal básica, transferência temporária, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem sonoro/digital, identificador de chamada, outros implantados e disponibilizados gratuitamente pela contratada.

9.3 – Ativação no prazo máximo de vinte dias úteis para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos..

9.4 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.8 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.10 - A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, **individualmente**.

9.11 – Garantir a boa qualidade do sinal .

9.12- Para as linhas que tiverem o acesso suspenso pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas mensais, até a devida reabilitação;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Câmara Municipal de Unaí será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos.

10.2 – Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato, cujos preços por minuto são os descritos no Anexo I deste edital.

10.3 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes aos serviços prestados.

10.4 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.5 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

A - Advertência;

B – Multas:

B1 – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução contratual, caracterizada esta por atraso superior a trinta dias, com conseqüente rescisão contratual.

C - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Unaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A penalidade de advertência será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.3 – As multas previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí.

11.4 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de responsabilidade do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias contados da abertura de vista.

11.5 – Na aplicação da penalidade de multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1. - Os preços do serviço telefônico, objeto dessa contratação, serão reajustáveis, uma vez comprovada a homologação da tarifa pela ANATEL, desde que decorridos doze meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL. A Contratada fica obrigada a encaminhar à Contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do contrato, assim como ao atesto das faturas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta “**empreitada por preço global**”, prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Considera-se como valor deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, para os serviços contratados.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Unaí-MG, renunciando expressamente a qualquer outro. E por estarem assim ajustados e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Unaí-MG, xx de dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Unaí-MG
Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

XXXXXXXXXXXX
OI MÓVEL S/A
Contratada

XXXXXXXXXXXX
OI MÓVEL S/A
Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

1º _____

Nome :

CPF: